

Ilmo. Sr.

Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, RS

Rua Gal. Bacelar 264, 2º andar

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018/SMED

Processo nº 22.690/2018

RECURSO

OTM SAÚDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.823.115/0001-44, domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 981, Sala 5B, Centro, CEP 96.810-102, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu representante legal, **MARIANE DIAS TRINDADE OLIVEIRA**, licitante participante do Pregão Presencial supra referenciado, inconformada com a decisão promulgada pela Senhora Pregoeira, relativamente ao **LOTE nº 03 – SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO**, quando da fase de Habilitação do licitante vencedor, manifestou a intenção de recorrer o que ora executa com a apresentação do presente instrumento de **RECURSO**, com base nos termos do item 12.1 do Edital de Pregão Presencial nº 017/2018, fundamentado nos termos do Edital, na Lei, na jurisprudência e doutrina, bem como nas argumentações a seguir expostas.

I – DOS FATOS

Na data e hora marcados, a Pregoeira e sua equipe deram início aos procedimentos para abertura e julgamento das Propostas Financeiras e Documentos de Habilitação do procedimento licitatório referenciado, credenciando 8(oito) empresas como licitantes, conforme indicadas na ata respectiva.

Cumpridos os procedimentos de praxe foram abertas as propostas financeiras das licitantes participantes e, posteriormente, após a apresentação de lances sucessivos das três empresas melhores classificadas para cada lote restou, ao término dessa fase, a seguinte classificação final, conforme os termos da Ata de Abertura: LOTE Nº 01 – CONTROLE DE PRAGAS MASTERSUL, CNPJ nº 18.192.759/0001-89, no valor

Helena Gomes
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
19/11/18

de R\$ 27.000,00; LOTE Nº 02 – CONTROLE DE PRAGAS MASTERSUL, CNPJ nº 18.192.759/0001-89, no valor de R\$ 27.000,00; LOTE Nº 03 – CONTROLE DE PRAGAS MASTERSUL, CNPJ nº 18.192.759/0001-89, no valor de R\$ 41.820,00; LOTE Nº 04 – CONTROLE DE PRAGAS MASTERSUL, CNPJ nº 18.192.759/0001-89, no valor de R\$ 113.500,00, e LOTE Nº 05 – OTM SAÚDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 24.823.115/0001-44, no valor de R\$ 104.140,00.

Embora não constando em Ata, a pregoeira e seu grupo de apoio, em pronunciamento verbal assistido por todos os licitantes, informaram os valores de referência da Administração para cada lote integrante do procedimento licitatório, a saber: LOTE Nº 01 – valor de referência igual a R\$ 222.000,00; LOTE Nº 02 – valor de referência igual a R\$ 220.850,00; LOTE Nº 03 – valor de referência igual a R\$ 332.920,00; LOTE Nº 04 – valor de referência igual a R\$ 217.300,00, e LOTE Nº 05 – valor de referência igual a R\$ 244.000,00.

Em face da informação prestada é de se transcrever o que dispõe o item 5.3 do Edital de Pregão Presencial nº 17/2018, nos seguintes termos:

“5.3. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 44 a 48 da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 - Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) contiverem cotação para objeto diverso daquele indicado nesta Licitação;*
- b) não atenderem às exigências deste Edital.”*

Tendo sido referenciada a observação ao determinado pelos artigos 44 e 48 da Lei nº 8.666/93, cumpre transcreve-los, *in verbis*:

“Art. 44 - No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 4º -

.....

Art. 48 - Serão desclassificadas:



I - as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1o - Para efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2o - Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3o -” (os grifos são nossos)

Ao se ter conhecimento dos valores de referência estipulados pela Administração e à vista dos valores ofertados e dos lances sucessivos que chegaram à condição de três classificados por ordem decrescentes de valores ofertados, esta recorrente viu surgir um primeiro fato que embasou o seu pronunciamento quanto a intenção de interpor RECURSO.

Relativamente ao LOTE nº 03 – SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO, o lance ofertado pela licitante CONTROLE DE PRAGAS MASTERSUL, CNPJ nº 18.192.759/0001-89, sem nenhuma redução de valor por negociação, foi declarado classificado em primeiro lugar pelo valor de R\$ 41.820,00 que, conforme o quadro demonstrativo abaixo, atinge ao percentual de 12,56% do valor de Referência estipulado pela Administração:

DESCRIÇÃO	PREÇO DE REFERENCIA	LICITANTES					
		CONTROLE DE PRAGAS MASTERSUL		OTM SAÚDE AMBIENTAL LTDA		V.R.A. MENESES - ME	
		VALOR 1º LUGAR	% PREF	VALOR 2º LUGAR	% PREF	VALOR 3º LUGAR	% PREF
Descupinização	R\$ 332.920,00	R\$ 41.820,00	12,56%	R\$ 205.000,00	61,58%	R\$ 307.500,00	92,36%

Os valores de referência estipulados pela Administração, por obvio e ululante, não são valores meramente lançados sem nenhum critério, mas sim oriundos de procedimentos de verificação de preços de mercado.

Note-se que o valor ofertado, muito distante do preço de referência da Administração, conduz ao entendimento de que, em princípio, tal oferta se reveste de condição de inexecutabilidade conforme os preceitos estabelecidos no §3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93, devendo tal proposta ser DESCLASSIFICADA por força do que dispõe o inciso II, do art. 48 do mesmo diploma legal, combinado com a alínea “b” e “caput” do item 5.3 do Edital de Pregão Presencial nº17/2018.

Na continuidade, a pregoeira procedeu a abertura do envelope dos Documentos de Habilitação das duas empresas classificadas em primeiro lugar e que depois de analisadas foram declaradas HABILITADAS.

Nesse momento, duas licitantes manifestaram interesse em recorrer, dentre essas, a ora RECORRENTE o que, teve como consequência, a suspensão da sessão e abertura de prazo para a apresentação dos RECURSOS.

Relativamente a HABILITAÇÃO, cabe transcrever o que dispõe o item 4.3.2, 4.3.3 e 4.7 do Edital de Pregão Presencial nº17/2028, a saber:

“4.3.2 - Certidão de registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.

4.3.3 - Registro do responsável técnico da licitante no respectivo Conselho Profissional, o qual deverá ser devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. (Resolução - RDC Nº 52, de 22/10/2009 - ANVISA).

.....
4.7. - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes, deste Edital.” (os grifos são nossos)

Pelas disposições do Edital, documentos sem validade expressa teriam que ter a sua data de emissão a partir de 10 de maio de 2018 inclusive, para assim se revestirem da condição de validade.

Ocorre que o documento exigido pelos termos do item 4.3.3 do Edital apresentado pela empresa CONTROLE DE PRAGAS MASTERSUL, CNPJ nº 18.192.759/0001-89, Certidão emitida pelo Conselho Regional de Química da 5ª Região, cópia anexa ao presente RECURSO, teve como data de emissão o dia 11 de abril de 2018, 29(vinte e nove) anteriores ao dia 10 de maio de 2018, data de início limite para consideração de sua validade.

O Edital de Pregão Presencial nº17/2028 em seu item 4.8, dispõe:

"4.8.- Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital."(os grifos são nossos)

Assim, relativamente ao LOTE nº 03 – SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO, o documento apresentado para cumprimento da exigência do item 4.3.3 do Edital, não atendeu aos preceitos estabelecidos no mesmo, estando, portanto, em desacordo com as exigências formalizadas no instrumento convocatório e, desta forma, tendo como consequência a necessária declaração de INABILITAÇÃO da licitante CONTROLE DE PRAGAS MASTERSUL, CNPJ nº 18.192.759/0001-89.

II – DOS FUNDAMENTOS

Relativamente aos fatos, incumbe argumentar e fundamentar nos seguintes termos:

As aquisições efetuadas pelo serviço público são regidas por dispositivos legais que são de conhecimento público.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, "caput", estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Adicionalmente e sobre o princípio da legalidade, leciona Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso"

A Lei nº 8.666/93, uma das bases legais do procedimento licitatório de que trata o Edital de Pregão Presencial 17/2018, em seu Art. 41, dispõe:

"Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

O mesmo Edital, em seu item 4.8, define sem sombra de dúvida ou de quaisquer postulações interpretativas qual seria a consequência para o descumprimento das normas editalícias, dizendo:

“4.8.- Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.”

Então, a “Lei” do procedimento em questão – o Edital, AO FIXAR TAL CONDIÇÃO, FOI TAXATIVO e NÃO EXCEPCIONOU e TAMPOUCO RESGUARDOU quem quer que seja do ÔNUS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA REFERENCIADA EXIGÊNCIA que tem como CONSEQUÊNCIA – A INABILITAÇÃO.

Obedecida a Lei, a proposta mais vantajosa para a administração é aquela que, obedecidos os princípios constitucionais referenciados, obedeça fielmente à vinculação ao instrumento convocatório, o que, no caso, não está ocorrendo.

PEDIDO

Ante o exposto e com base na Lei, nos atos normativos que as regulam e nos termos do Edital, requer:

a) Seja declarada INABILITADA a empresa CONTROLE DE PRAGAS MASTERSUL, CNPJ nº 18.192.759/0001-89, declarada vencedora do Lote nº 3 – SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO por apresentação de documento NÃO VALIDO para os fins de cumprir a exigência de que trata o item 4.3.3, conforme os termos do item 4.7, ambos do Edital;

b) Seja declarada DESCLASSIFICADA a empresa CONTROLE DE PRAGAS MASTERSUL, CNPJ nº 18.192.759/0001-89, relativamente ao LOTE Nº 3 – SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO, por clara e cristalina inexecutabilidade de sua proposta comercial, consoante os termos estabelecidos no §3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II, do art. 48 do mesmo diploma legal e com a alínea “b” e “caput” do item 5.3 do Edital de Pregão Presencial nº17/2018.

N.Termos

E.Deferimento

Rio Grande, 11 de julho de 2018



Mariane Dias Trindade Oliveira

Sócia – Administradora

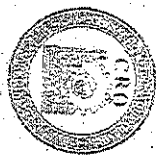
RG: 8074509855

mariane@grupootm.com

LOTS	PREÇO DE REFERÊNCIA	LICITANTES									
		CORPORATIVO BOMASIMPOS		OPERAÇÃO AEROSPACIAL		VIA FERRAS LIE		MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS		PARCERIAS COMERCIAIS	
		VALOR	DISSC	VALOR	DISSC	VALOR	DISSC	VALOR	DISSC	VALOR	DISSC
1	R\$ 272.000,00	18.972.350,00	41	21.111.110,00	44	18.479.170,00	41	18.511.317,00	44	18.479.170,00	41
2	R\$ 220.850,00	27.000,00	12,23%	57.730,00	26,15%	113.750,00	51,28%	31.500,00	14,26%	220.850,00	100,00%
3	R\$ 332.970,00	41.820,00	12,56%	205.000,00	61,58%	307.500,00	92,36%	492.000,00	147,78%	332.970,00	100,00%
4	R\$ 317.000,00	113.500,00	35,82%	160.780,00	50,71%	172.700,00	54,48%	172.700,00	54,48%	317.000,00	100,00%
5	R\$ 244.000,00	354.240,00	145,18%	104.140,00	42,68%	153.800,00	62,85%	114.000,00	46,55%	244.000,00	100,00%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
Jurisdição Estado do Rio Grande do Sul



2ª VIA

CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº 058108226

CERTIFICAMOS que a empresa CONTROLER DE PRAGAS KASTERSRU LTDA. CNPJ Nº 18.192.759/0001-89, sediada Rua DA MADEIRA, S/Nº NO MUNICÍPIO de RIO PARDO, no ESTADO do RIO GRANDE DO SUL, com estabelecimento de LICENCIAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, situada Rua DA ALDEIA, S/Nº, explorando o ramo de transporte rodoviário de produtos perigosos, coleta de resíduos perigosos e não perigosos, prestação de serviços de desinfestização de pragas urbanas, limpeza de calçadas, limpeza, conservação e limpeza de banheiros-quintais e fossas sépticas com atividade química na recolhação dos serviços de limpeza e controle de pragas, atividades de descontaminação, hidrojetamento, sucção de efluentes, esgotamento de fossas e demais de guarda está regulamentada neste Conselho Regional de Química sob o número acima, de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de Junho de 1956.

Porto Alegre, 28 de Maio

Dr. Paulo Roberto Bello Ballaruga

Dr. Renato Prangelletta





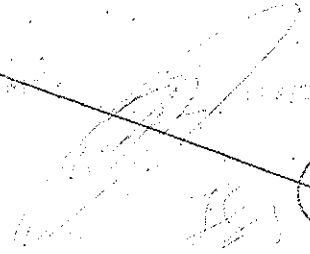
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
Avenida Itaquí, 45- Caixa Postal, 5326 - Fone/Fax: (51) 3330-5559
CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul
www.crqv.org.br
e-mail: crqv@crqv.org.br

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho do Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região, exarado na petição de Marcelo Camargo de Oliveira, datada de 10 de abril de 2018, que, revendo o processo administrativo nº 35.378, bem como os livros de registro desta autarquia, encontrei o seguinte: Nome: Marcelo Camargo de Oliveira - CPF: 984.863.730-34- Nacionalidade: Brasileira - Natural de: Cachoeira do Sul, RS - Nascido em 09 de março de 1979 - Filho de José Tonelar R. de Oliveira e de Gládis Rejane Camargo de Oliveira, Título: Químico Industrial, conferido em 15 de fevereiro de 2008 pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Foi concedido o registro definitivo na categoria de **QUÍMICO INDUSTRIAL**, conforme despacho do Conselho em 06 de março de 2009 de conformidade com a Lei nº 2.800, de 18.06.56, registrado sob o número 05202198. "O profissional encontra-se em situação de regularidade perante o órgão de fiscalização profissional, nada constando em seu nome no que diz respeito a impedimentos administrativos e éticos". Eu, Adriana Loureiro Marrone, chefe do Serviço de Registro Profissional do Conselho Regional de Química da 5ª Região, lavrei a presente certidão e a assino juntamente com o Diretor Técnico Administrativo do Conselho. Porto Alegre, 11 de abril de 2018.


ADRIANA LOUREIRO MARRONE
Chefe do Serviço de Registro Profissional


EQ. ROBERTO ACHUTTI BERTINELLO
Diretor Técnico Administrativo



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conferido com o original em 27/04/2018
Gabinete de Controle Externo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

MARIANE DIAS TRINDADE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

8074509855 SJS / RJ RS

CNPJ

973.345.370-68

DATA NASCIMENTO

21/06/1981

FILIAÇÃO

PEDRO AVELINO SADOSKI TRINDADE

ELAINE DIAS TRINDADE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HMB

3

Nº REGISTRO

01221507627

VALIDADE

22/12/2019

1ª HABILITAÇÃO

20/04/2000

OBSERVAÇÕES



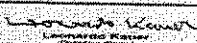
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RIO GRANDE, RS

DATA EMISSÃO

22/12/2014



LEONARDO KAUFMANN
Diretor-Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

35741307643
RS163386617

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1025884907

PROIBIDA PLASTIFICAÇÃO

1025884907